



LEI Nº 1.748 DE 19 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a organização e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Araruama, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 39 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2806
Livre nº _____ Fl. nº _____
em 02/09/2013
Ass. Marcos

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a organização dos Grêmios Estudantis, entidades autônomas e representativas dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Araruama.

Art. 2º. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis, serão estabelecidas nos respectivos estatutos, aprovados em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º. A direção de cada unidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB deverão colaborar com a organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º. A Direção da Unidade de Ensino deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 5º. O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral.

Art. 6º. Ao término do processo eleitoral a Direção da Unidade de Ensino deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito da unidade de ensino.

Art. 7º. Divulgado o resultado, a Direção da Unidade deverá enviar para os Conselhos Municipais de Educação e o de Acompanhamento do FUNDEB, cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

[Handwritten signature]



Art. 8º. Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local com visibilidade para todos os alunos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013


Miguel Jeovani
Prefeito